

**ATA DO CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES****17ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

Ao Oitavo dia, do mês de Setembro, do ano de dois mil e vinte e dois, às 14 horas e 30 minutos, em razão da pandemia de COVID-19, foi realizada a 17ª reunião ordinária de modo virtual, mediante o aplicativo "ZOOM", reunindo-se, ordinariamente, o Conselho da Procuradoria, para fins de deliberação e considerações gerais.

Presentes na reunião: O Procurador-Geral do Município, Dr. Thiago Lopes Pierote, Dra. Laryssa Viale Baroni, Subprocuradora-Geral para Assuntos Jurídicos e Dra. Vera Luiza Pimentel Terci Milliole, Subprocuradora-Geral para Assuntos Administrativos. **Procuradores membros do Conselho:** Dra. Amanda Salume Bringhenti Loureiro. Dra. Ariane Maia Guimarães Sepulchro. Dr. Fernando Favarato Denti. Dr. Guilherme Travaglia Loureiro. Dra. Larissa Chiabay Medeiros Favarato, Dr. Pedro Henrique de Mattos Pagani e Dra. Roberta Fabres Pereira.

Presente também a servidora Brenda Nunes dos Santos Rocha, secretária *ad hoc*.

O Procurador-Geral, Dr. Thiago, cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão.

Ato contínuo, procedeu-se a regular discussão dos pontos colocados em pauta:

1. Primeiramente, foi aprovada a ata referente ao dia 18/08/2022.
2. Em seguida, **passou-se a Aprovação dos Relatórios de Produtividade. Procedeu-se com a leitura da pontuação constante dos relatórios apresentados referentes ao mês de JUNHO/2022, sendo apurado:** Dra. Amanda Salume Bringhenti Loureiro, Mat. 22.205 – 29.800 pontos; Dra. Anita Gros da Silva Tozzi, Mat. 21.933 – 176.400 pontos; Dra. Ariane Maia Guimarães Sepulchro, Mat. 23.105 – 33.900 pontos; Dr. Bruno de Castro Costa, Mat. 28.752 – 17.900 pontos; Dr. Diego Gaigher Garcia, Mat. 22.170 – 19.000 pontos; Dra. Elisa Ottoni Passos, Mat. 22.188 – 136.000 pontos; Dr. Fernando Favarato Denti, Mat. 21.976 – 23.150 pontos; Dr. Guilherme Travaglia Loureiro, Mat. 22.086 – 19.650 pontos; Dr. Icaro Dominisini Correa, Mat. 22.077 – 14.300 pontos; Dra. Larissa Chiabay Medeiros Favarato, 21.975 – 209.600 pontos; Dr. Lucas Gava Figueredo, Mat. 22.053 – 32.900 pontos; Dr. Moisés Sassine El Zoghbi, Mat. 26.235 – 18.330 pontos; Dr. Pedro Henrique de Mattos Pagani, Mat. 22.116 – 20.100 pontos; Dra. Roberta Fabres Pereira, Mat. 21.987 – 35.200 pontos. **Observações lançadas:** (i) Acrescentar 500 pontos no Relatório do Procurador Dr. Lucas Gava Figueredo, referente a petição de impugnação de perícia no processo 0001144-06.2021.5.17.0121 pontuação correta é 600, mas foi pontuado com 200; petição de impugnação de cálculos no processo 5003419-57.2022.8.08.0006, pontuação 600, mas foi pontuado com 500; conclusão acrescentar 500pts à produtividade, **totalizando 33.400 pontos;** (ii) Acrescentar de 200 pontos no Relatório



da Procuradora Dra. Elisa Ottoni Passos, referente as informações em Mandado de Segurança nº 5001243-08.2022.8.08.0006, pontuadas com 1.000 quando a pontuação correta é 1.200, **totalizando 136.200 pontos**; **iii)** Dedução de 1300 pontos da Produtividade do Procurador, Dr. Bruno de Castro Costa referente ao parecer do processo nº 18718/2022, tendo em vista de tratar de processo do mês de setembro **totalizando 16.600 pontos**; quanto ao parecer de fls. 139/145, onde consta Processo 18082/2022 leia-se 20988/2022; **iv)** na tabela de produtividade do Procurador, Dr. Fernando Favarato Denti onde se lê P.A 16.668/2022 leia-se P.A17.612/2022.

3. Durante a análise da Produtividade, a Conselheira, Dra. Larissa, ressaltou que alguns procuradores têm utilizado na elaboração dos seus pareceres, papel timbrado com a logo/emblema laranja do Município que havia sido proibida pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, sugerindo que os procuradores fossem novamente informados da proibição do uso do mencionado emblema, tendo em vista que agora, por ser processo eletrônico, aparece o emblema colorido o que pode gerar uma futura notificação do órgão.
4. O Procurador-geral, Dr. Thiago, informou que elaborará uma circular orientando que o emblema não seja mais utilizado pelos procuradores, pedindo ainda a redobrada atenção no momento da elaboração do parecer com a indicação correta do número do processo.
5. Em seguida, passou-se a análise do Processo Administrativo nº 5301/2022, sob relatoria do Conselheiro, Dr. Fernando Favarato Denti, que trata de consulta formulada pelo Secretário Municipal de Finanças acerca da legalidade/compatibilidade do recebimento de verbas de gratificação por participação em Conselho, com o regime de subsídio.
6. De Imediado, o Conselheiro Relator fez um breve relato do processo supracitado, informando inicialmente que o questionamento em questão já havia sido analisado pelo Conselho em outra ocasião, entretanto como o Secretário de Finanças não fazia parte da Administração Pública na época, resolveu por bem suscitar sua dúvida ao conselho. Preliminarmente, o Relator fundamentou se tratar de matéria já idêntica à já apreciada pelo CPROGE quando da análise do Processo Administrativo 6533/2018 (Acórdão CPROGE 007/2018). Informa ainda que na época do julgamento do Processo nº 6533/2018 o Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo manifestaram-se pela *“possibilidade de recebimento de verbas remuneratórias por atuação em comissões especiais de trabalho, desde que sejam desvinculadas das atribuições originárias de seu cargo”*.
7. Na oportunidade, o relator propôs alteração do Regimento Interno do CPROGE no sentido de que quando o Presidente entender que a matéria encaminhada para análise do Conselho seja idêntica à apreciada anteriormente poderá seguir por dois caminhos, sendo eles: “1) distribuir o processo a um Procurador Membro, onde será feito este juízo de valor, sendo certo que, em se concordando, assim registrará preliminarmente, sendo razoável, dentro do possível, desde logo incluir alternativamente seu opinamento sobre o mérito, prezando-se pela melhor celeridade e eficiência do ato administrativo; Acaso



- entendendo se tratar de mérito distinto, passará desde logo a proferir seu voto. 2) registrar a coincidência de objeto e assim decidir monocraticamente, retornando o processo à sua origem. Neste ponto, acaso a parte interessada insistir no julgamento de forma colegiada, deverá fundamentar seu pedido de reconsideração e solicitar ao Presidente que encaminhe a matéria ao Conselho, por analogia ao art. 2º, § 2º do Regimento Interno(...)"
8. A Conselheira, Dra. Amanda, questionou o relator se no Julgamento do processo nº 6533/2018 ficou condicionado à existência de lei.
 9. O Relator, por sua vez informou que de fato houve essa questão, mas que a lei já existe, não tendo entrado no mérito da questão da anterioridade da lei, pois houve a discussão no processo nº 6533/2018 de forma genérica, e o caso em questão é específico, em razão de o questionamento ter sido formulado pelo próprio Secretário de Finanças.
 10. O Procurador-geral, por sua vez, informou que, salvo melhor juízo, tal questão não está no escopo do voto, por não haver o questionamento no processo nº 5301/2022 .
 11. Em seguida, o Procurador-geral abriu a discussão do voto, tendo se manifestado pela concordância com o voto apresentado pelo Relator, Dr. Fernando, sem a necessidade de adentrar-se ao mérito, indicando apenas a preliminar apresentada. Concordou ainda com a sugestão apresentada para alteração do Regimento Interno do Conselho da Procuradoria, propondo ainda que o pedido de reconsideração seja formulado apenas pelos Secretários para que os demais consultentes não forcem uma análise do conselho.
 12. **Ato contínuo, passou-se a votação.** As Conselheiras, Dra. Amanda e Dra. Ariane concordaram com o voto pela preliminar e com a sugestão de alteração do regimento.
 13. O Conselheiro, Dr. Guilherme, concordou com o voto acolhendo preliminar de não conhecer a consulta formulada, tendo em vista que já foi alvo de análise anteriormente, e concordando com a sugestão de alteração do Regimento.
 14. A Conselheira, Dra Larissa Chiabay Medeiros Favarato, manifestou-se de acordo com o voto do Relator, Dr. Fernando.
 15. A Conselheira, Dra. Laryssa Viale Baroni, também manifestou-se de acordo com o voto do Relator, com a consideração feita pelo Procurador-geral, Dr. Thiago, em relação ao regimento interno, para que o pedido de reconsideração fique restrito apenas aos Secretários.
 16. A Conselheira, Dra. Roberta acompanhou o voto na integralidade.
 17. O Procurador-Geral, também acompanhou o voto na integralidade, conforme manifestação apresentada anteriormente.



18. A Conselheira, Dra. Vera Luiza, seguiu o voto do relator e a sugestão apresentada.
19. O Conselheiro, Dr. Pedro, acompanhou o voto na integralidade e a sugestão de alteração do regimento.
20. Em seguida, o Relator pugnou pela apresentação do acórdão no grupo de WhatsApp do Conselho da Procuradoria-Geral, para que todos pudessem tomar conhecimento e se manifestarem por lá, a fim de evitar que fosse designada reunião formal para aprovação do Acórdão. O que foi deferido de plano pelos Conselheiros.
21. Por fim, Dr. Thiago Lopes Pierote agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

Nada mais havendo a ser tratado, deliberado ou registrado, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata, que será lida e aprovada na próxima reunião do Conselho da Procuradoria-Geral do Município de Aracruz-ES.

Aracruz-ES, 08 de Setembro de 2022.

Thiago Lopes Pierote - Mat. 33.677
Procurador-Geral do Município

Laryssa Viale Baroni – Mat. 33.668
Subprocuradora-Geral para A. Jurídicos

Amanda Salume Bringhenti Loureiro - Mat. 22.205
Procuradora do Município

Fernando Favarato Denti – Mat. 21.976
Procuradora do Município

Larissa Chiabay Medeiros Favarato – Mat. 21.975
Procuradora do Município

Pedro Henrique de Mattos Pagani - Mat. 22.116
Procurador do Município

Brenda Nunes dos Santos Rocha – Mat. 33.869
Secretária ad hoc

Vera Luiza Pimentel Milliole – Mat. 33.787
Subprocuradora-Geral para A. Administrativos

Ariane Maia Guimarães Sepulchro – Mat. 23.105
Procuradora do Município

Guilherme Travaglia Loureiro - Mat. 22.086
Procurador do Município

Roberta Fabres Pereira – Mat. 21.987
Procuradora do Município